



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1369

16 de julho de 2021

PROTEJA-SE

Faça sua parte

CRIANÇA TAMBÉM USA MÁSCARA!



**Prefeitura
de Valença**



- Use a máscara
- Mantenha o distanciamento
- Higienize as mãos

A máscara não é recomendada para crianças menores de 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcelos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Ena Cristina de Souza Jannuzzi
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antonio Carlos de Oliveira
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
adm@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
sme@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
servpublico@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
planejamento@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-2891
Rua Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esporteelazervalenca@hotmail.com
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
sectur@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-3855
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior
Telefone:(24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108-
Centro - Valença/RJ

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Antônio José Lima de Ávila
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro,
676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone:(24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 -
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020
publicado no Boletim Oficial edição 1.275
de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº
190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E.
de 29.12.2020, pág. 09.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11.043/2020

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 07/07/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11.049/2020

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 21/06/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11.078/2020

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 07/07/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS E CONVÊNIOS



INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 002/2021

Partes: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença (Contratante) e Jair Jesus de Souza Batista (Contratada).

Objeto: Locação de parte do imóvel consistente do prédio nº 112, Travessa Fonseca, Centro, destinado à sede administrativa da Autarquia Previdenciária.

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses – De 01/01/2021 a 31/12/2024.

Valor: R\$ 182.640,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)

Data de assinatura: 21/01/2021



INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0208/2021

Partes: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença (Contratante) e Ferraz Gemellaro Comércio e Serviços Ltda. (Contratada).

Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, construção, manutenção e hospedagem de website institucional.

Prazo: 12 (doze) meses – De 14/06/2021 a 13/06/2022.

Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais)

Data de assinatura: 14/06/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

TERMO Nº 245/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17966/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e CHC SAÚDE LTDA.

PRAZO: PARCELA ÚNICA.

VALOR: R\$181.510,99 (CENTO E OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA: 22 DE JUNHO DE 2021

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA**

TERMO Nº 246/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17965/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e CHC SAÚDE LTDA.

PRAZO: PARCELA ÚNICA.

VALOR: R\$102.071,36 (CENTO E DOIS MIL SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DATA: 22 DE JUNHO DE 2021

COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Oficina Irmãos Avila Ltda

Processo Administrativo: 12.432/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos pesados pertencentes a Prefeitura Municipal

Valor: R\$ 54.473,83 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecanica Valença

Processo Administrativo: 19029/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura Municipal

Valor: R\$ 1.575,25 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavo)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021
(2º PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 1.091/2021

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 09/2021

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de urnas diversas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item	Qde	Unid.	Descrição	Empresa	Valor Global
1	1	Unid.	Lote 1 (com 6 itens)	Vale Verde Indústria e Comércio de Urnas Eireli.	104.822,22
Negociação				Total	R\$ 102.000,00

- Marcas e valores não foram alterados.

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS
Nº 007/2021/FMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20474/2020

Objeto: Aquisição de cestas básicas destinadas aos pacientes portadores de HIV/AIDS.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: Silveira MP Comercio e Serviços Ltda CNPJ: 14.935.828/0001-46 no valor global de R\$ 17.748,00 (dezessete mil setecentos e quarenta e oito reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 15 de julho de 2020

Soraia Furtado da Graça
Secretária Municipal de Saúde

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 006/2021/FMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6497/2021/FMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma Fcotrim Assitência Medica e Interdisciplinar Ltda ME CNPJ 34.062.947/0001-49, no valor global de R\$ 153.999,96 (cento e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 15 de julho de 2021

SORAIA FURTADO DA GRAÇA
Secretária Municipal de Saúde



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 6497/2021/FMS
MODALIDADE: Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 006/2021/FMS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTE COM MANDADO JUDICIAL

ITENS	QUANT. UNIT	QUANT. MENSAL	RECURSOS HUMANOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	2	PSICOLOGO	92,30	184,60
2	1	2	ENFERMEIRO	158,13	316,26
3	1	30	FISIOTERAPEUTA (MOTORA)	83,46	2.503,80
4	1	30	TECNICOS EM ENFERMAGEM 24 HORAS (CUIDADOS INTEGRAIS)	239,90	7.197,00
	1		Equipamentos		
5	1	30	CAMA HOSPITALAR ELETRICA (LOCAÇÃO)	12,57	377,10
			Medicamentos / Insumos		
6	1	90	RETEMIC 5 MG	1,28	115,20
7	1	12	LIDOCAINA GELEIA 20MG/G – TUBO 30 GR	14,57	174,84
8	1	30	MUVINLAX SACHE	2,68	80,40
9	1	60	PREGABALINA 150 MG	2,93	175,80
10	1	30	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	3,04	91,20
11	1	180	SONDA URETRAL Nº 12 POLIVINIL ESTERIL	1,71	307,80
12	1	180	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL MEDIDA 7,5 X 7,5 CM 100% ALGODÃO 08 CAMADAS, 05 DOBRAS, 12 FIOS PCT C/ 10 UNIDADES	1,01	181,80
13	1	12	LUVA DE PROCEDIMENTO M, LUVA DE LATEX PARA PROCEDIMENTO AMBIDESTRA COM BOA SENSIBILIDADE TATIL COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS FORMATO ANATOMICO TALCADA NÃO ESTERIL YAMANHO MEDIO CX C/ 100 LUVAS	81,09	973,08
14	1		OLEO DE GIRASSOL, HIDRATANTE CORPORAL A BASE DE AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) COMPOSIÇÃO OLEO VEGETAL, LECITINA DE SOJA, TRIGLICERIDEO DOS ACIDOS CAPRICO, CAPRILICO, LAURICO E CAPROICO, VITAMINA A E VITAMINA E – 200 ML	28,72	114,88
15	1	3	ALCOOL 70% - 1 LITRO	13,19	39,57
			TOTAL MENSAL		12.833,33
			TOTAL ANUAL		153.999,96

Aline de Oliveira
Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 615, DE 13 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 13286/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 13286/2021.

Art. 2º. Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 616, DE 14 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 14222/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **MARA LUCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA**, matrícula nº. 114.162, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 11306/2021, e como seu substituto a servidora **Valéria Leiroz de Novaes**, matrícula nº. 211.406.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.



Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 617, DE 14 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 14292/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **LUCILEI DA SILVA**, matrícula nº. 105.627, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 5887/2021 (Secretaria de Educação – aquisição de materiais e insumos no combate a COVID-19), e como seu substituto a servidora **Flavine Mara Chaves**, matrícula nº. 143.812.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 618, DE 14 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 14257/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **JANAÍNA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 211.305, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 11081/2021 (Atenção Primária – aquisição de materiais para

as Unidades de Saúde), e como seu substituto a servidora **Flavine Mara Chaves**, matrícula nº. 143.812.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 619, DE 14 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14134/2021;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.424, de 15 de Dezembro de 2008; e

Considerando a composição para o Conselho Municipal de Habitação prevista no art. 11 da lei supra;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os novos membros para compor o **Conselho Municipal de Habitação**:

- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Titular: Shirley da Silva Costa Marins, matrícula nº. 103.950

Suplente: Maurício Cesar Ferreira Tavares, matrícula nº. 100.633

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Titular: Jupira de Oliveira Ramos, matrícula nº. 122.777

Suplente: Alexsander Leite Silva

Gerência de Projetos

Titular: Andreia Dias Aires, matrícula nº. 138.533

Suplente: Marco Antônio Toledo

- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Vereador Bernardo de Souza Machado

Suplente: Vereador Pedro Paulo Magalhães da Graça



– REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES

Sociedade dos Amigos de Valença

Titular: Vicente José Mendonça Cosate

Suplente: Edinil Silvestre

Associação de Moradores e Amigos do Bairro Esplanada do Cruzeiro

Titular: Alexis Abrahão Santos

Suplente: Paulo César Pereira de Souza

Academia Ryuzo Kan3

Titular: Lara Jomori de Castro

Suplente: Jony Rideo Suzuki

Associação de Moradores do Bairro Carambita

Titular: Alan Raimundo Resende

Suplente: Miriam Fernandes

Residencial Fazenda Santa Rosa II

Titular: Maria de Lourdes Barboza de Mattos

Suplente: Debora Cristina da Silva Tito

- REPRESENTANTES DE ENTIDADES PROFISSIONAIS DE CLASSE

OAB – Valença

Titular: Dr. Carlos Henrique da Silva

Suplente: Dr.(a) Constança Villaboim de Castro Lima Gonçalves Torres

Associação de Engenheiros e Arquitetos de Valença

Titular: Mauro Ávila Reis

Suplente: Ana Beatriz Barros Duque Monteiro

Art. 2º. A nomeação de que trata esta Portaria será pelo período de 02 (dois) anos a contar de 1º de julho de 2021, nos termos do §3º do art. 10, da Lei nº. 2.424/2008.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, estando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, de acordo com o §5º do art. 10, da Lei nº. 2.424/2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 620, DE 15 DE JULHO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 13527/2021, fls. 05;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **PATRICIA LISBOA**, matrícula nº. 211.424, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 18121/2020, e como seu substituto a servidora **Camila Trindade Faria**, matrícula nº. 211.412.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 601, de 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº. 98, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14003/2021, com a solicitação da Secretária Municipal de Fazenda;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), para atender as despesas assim codificadas:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Serviço da Dívida Interna-Principal	2.884.300.021.007	4.6.90.71.00.00.00	0000	320.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Agricultura	04.122.0002.2.070	4.4.90.52.99.00.00	0000	12.000,00
02.13	Manutenção dos Serviços Funerários	15.452.0016.2.091	3.3.90.30.99.00.00	0000	45.000,00
	TOTAL				377.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Fazenda	04.122.0002.2.024	3.1.90.11.00.00.00	0000	180.000,00
			3.1.90.92.00.00.00	0000	70.000,00
			3.3.90.92.00.00.00	0000	70.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.36.99.00.00	0000	12.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	15.451.0020.2.092	3.3.90.30.24.11.00	0000	45.000,00
	TOTAL				377.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 99, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14004/2021, com a solicitação da Secretária Municipal de Fazenda;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Implantação, Reforma e Adequação de Equipamentos de Proteção Básica	08.244.0031.2.126	4.4.90.52.99.00.00	0012	40.000,00
	TOTAL				40.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Implantação, Reforma e Adequação de Equipamentos de Proteção Básica	08.244.0031.2.126	3.3.90.36.99.00.00	0012	20.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0012	20.000,00
	TOTAL				40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº 100 DE 15 DE JULHO DE 2021.

“ADOA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 16/07/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua



promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração; e

Considerando por fim, o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais a partir do dia 16 de julho de 2021 até 30 de julho de 2021, para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro estabelecidas no DECRETO 202/2020.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, fica VEDADO O FUNCIONAMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES até o dia 30 de julho de 2021, para todo o território do Município:

I – eventos e apresentações artísticas, bem como, toda e qualquer atividade com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, evento desportivo com público, show,

encontros de confraternização, comício, passeata e afins, exceto no caso específico previsto na alínea “c”, do inciso V e inciso XII, do art. 7º, deste Decreto, em observância ao protocolo sanitário;

II – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde e/ou em isolamento domiciliar, ressalvadas as visitas técnicas de profissionais da área de saúde;

III – permanência pela população, em cachoeiras, lagoas, rios e balneários;

IV - aglomeração de pessoas com ou sem consumo de bebidas e comidas, em vias e logradouros públicos, todos os dias durante o dia e a noite;

V – abertura e funcionamento dos pontos e locais de interesse turístico.

Art. 3º. FICA SUSPENSA a retomada das aulas presenciais para as unidades da rede pública municipal de ensino, até deliberação posterior, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único: As deliberações específicas sobre o retorno das aulas presenciais na rede pública municipal, ficarão oportunamente a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá apresentar plano de atuação pedagógica e de retomada de atividades o que será regulamentado através de ato normativo próprio (Resolução).

Art. 4º. Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual das aulas presenciais nas creches, pré-escolas, escolas e instituições de ensino superior de toda a rede privada de ensino do Município de Valença, bem como, nos colégios estaduais do Município, com a manutenção do sistema híbrido, sendo facultativa a presença do aluno, devendo ser respeitado os protocolos sanitários e a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação.

§1º. Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino deverá apresentar um plano de ação adequando seu espaço físico às medidas propostas no contexto da pandemia da COVID-19, para avaliação, aprovação e acompanhamento da sua aplicação pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

§2º. As instituições de ensino deverão oferecer atividades de maneira híbrida (presencial ou remota) ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

§3º. O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso haja um aumento significativo de casos de COVID-19 no Município.

Art. 5º. As atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial



Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia, ficarão à critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como, a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

Art. 6º. FICAM RESTRINGIDAS para todo o Município de Valença, a prática das atividades, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais e clubes, **com horário de funcionamento até meia-noite**, nos seguintes termos:

I - nas atividades desportivas individuais tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como, nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais deverá haver distanciamento mínimo de 2 metros entre cada indivíduo;

II – o funcionamento de estúdios e academias de musculação, crossfit, pilates, centros de ginástica, escolas de natação, hidroginástica, somente poderão funcionar com agendamento e capacidade máxima simultânea de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, considerada a base atual de um usuário a cada 10m²;

III- a realização de atividades esportivas, inclusive natação, futsal, futevôlei, futebol e similares, poderão ser desenvolvidas com intervalo para higienização de espaços entre os esportistas, respeitados os devidos protocolos;

IV – o funcionamento do comércio varejista em geral deverá funcionar com limitação de consumidores em seu interior da seguinte maneira:

- i. Lojas pequenas – até 50 m² de área de atendimento – 3 consumidores;
- ii. Lojas médias – de 50 a 100 m² de área de atendimento – 6 consumidores;
- iii. Lojas grandes – acima de 100 m² de atendimento – 10 consumidores.

V – bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres somente poderão funcionar, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, respeitado o horário de funcionamento até meia-noite, observando ainda:

a) durante todo o horário de funcionamento é permitida a colocação de mesas em vias e logradouros públicos, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), bem como, o espaçamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

b) durante todo o horário de funcionamento poderá funcionar o sistema de delivery;

c) está autorizada música ao vivo NO INTERIOR de bares, restaurantes, hotéis e pousadas, mantidas todas as medidas e protocolos sanitários de prevenção a Covid-19;

d) não será permitido o consumo de bebidas e comidas fora das mesas disponibilizadas pelo estabelecimento, com clientes de pé, salvo o consumo no balcão, respeitado o distanciamento social;

e) é expressamente proibido o consumo de bebidas e comidas em vias e logradouros públicos, exceto no caso do consumo em mesas ofertadas pelo estabelecimento. Para tanto, o empresário do ramo, deverá orientar seus clientes da proibição deste item, sob pena de ambos incorrerem em infração ao presente decreto, com a aplicação das sanções pertinentes.

VI – as feiras livres e de artesanato, inclusive o mercado municipal poderão funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas e cumprir as determinações de higienização previstas neste Decreto;

VII - lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, mercadinhos, mercearias, supermercados, açougues, aviários, padarias, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, poderão funcionar, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento;

VIII – o funcionamento de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios observando os protocolos sanitários e limitação de presença de consumidores da seguinte maneira:

- i. mercados e mercadinhos – 1 consumidor para cada caixa registradora em atividade;
- ii. supermercados – 100 consumidores em rodízio:
 - a. deverão ser distribuídas senhas de controle de acesso até o limite aqui estabelecido. As senhas deverão ser entregues na entrada dos supermercados e devolvidas na saída para, após serem devidamente higienizadas, serem disponibilizadas com vistas a autorizar a entrada de outro consumidor.

b. a senha será entregue por pessoa, ou seja, pessoas acompanhadas receberão cada um uma senha.

IX - o funcionamento de hotéis e pousadas, com o máximo de 70% (setenta por cento) de sua ocupação, onde deverão também, observar as regras estabelecidas para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas, devendo seguir as regras de higienização e prevenção estabelecidas neste Decreto;

X – salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos sanitários e demais disposições nos parágrafos deste artigo;



XI – o funcionamento de clubes recreativos, inclusive com funcionamento de saunas, quadras poliesportivas e campos de futebol, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) de capacidade de lotação.

XII - realização de qualquer tipo de festas ou eventos de qualquer natureza em ambientes como salões e casas de festas, bares, restaurantes, casas de temporada, inclusive casas e espaços particulares, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).

XIII - funcionamento de salas de cinema, teatro e afins, com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento);

XIV- atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Município, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), mantendo a modalidade híbrida e observando os protocolos sanitários;

XV- realização da seresta no distrito de Conservatória, somente na tenda localizada no centro, com observância dos protocolos sanitários devidos.

§ 1º. Todos os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão atentar-se sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores, nos seus pontos de atendimento, com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas. Nos casos de cadeiras de espera deverá ser impedida a utilização de assento contínuo.

§2º. Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§3º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar, álcool gel ou sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§ 4º. As filas no exterior dos estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão ser organizadas pelo próprio estabelecimento de forma a manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e usuários, ficando o sócio administrador, gerente ou diretor responsável pelo fiel cumprimento do distanciamento, podendo responder pessoalmente pelo descumprimento, sem prejuízo das sanções aplicáveis à pessoa jurídica que representa.

Art. 7º. De forma irrestrita poderão funcionar todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, incluindo setores de imagem, fisioterapia, odontologia e outros segmentos de saúde, com observância dos protocolos sanitários devidos.

Art. 8º. Poderão funcionar de forma plena e imediata, as atividades industriais, os serviços de água, esgoto e coleta de lixo, inclusive, obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS, para todo o Município de Valença, as atividades de organizações religiosas, devendo observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II – as áreas internas dos templos e locais de reunião deverão ser mantidas abertas e ventiladas;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar quanto ao uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas;

Art. 10. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II – utilização por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos não vacinados, gestantes e pessoas com outras comorbidades. Para os idosos vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, estes deverão retornar ao trabalho presencial, de acordo com os ditames fixados pelo empregador.

IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.



VIII - devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 11. Para os servidores públicos municipais do grupo de risco (idosos acima de 60 anos/portadores de comorbidades/gestantes), que forem vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, deverão retornar ao trabalho presencial.

Parágrafo único: Caso o servidor do grupo de risco tenha concluído o esquema vacinal à imunização da COVID-19, deverá este retornar às suas atividades laborativas na Administração, ao menos que comprove que a vacina não surtiu os seus regulares efeitos imunológicos, o que deverá ser feito através de teste de anticorpos neutralizantes, às suas expensas.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes, devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13. Fica AUTORIZADO o traslado de passageiros em pé nos coletivos de transporte público municipal, respeitados os devidos protocolos sanitários.

§ 1º. Caberá ao setor de fiscalização de transporte a averiguação do cumprimento das determinações deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento.

§ 2º. Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização contínua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos, além da dispensação de álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.

§3º. Deverá a concessionária de serviço de transporte coletivo promover o aumento da disponibilização de veículos nos horários de pico, para reduzir a espera e o risco dos passageiros nos terminais rodoviários.

Art. 14. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população em vias e logradouros públicos, bem como, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, cabendo autuação de toda e qualquer pessoa flagrada sem a máscara, com multa de 01 (uma) UFIVA por infração desta natureza.

Art. 15. A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Departamentos de Fiscalização sanitária, de Transporte e de Posturas do Município, bem como, à Defesa Civil municipal.

§1º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§2º. Em decorrência das ações fiscalizatórias de que trata este Decreto, ficam autorizados a todos os servidores dos órgãos citados no caput deste artigo, a aplicarem as sanções cabíveis.

§3º. Os guardas municipais e os demais agentes de fiscalização, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação da licença ou autorização de funcionamento.

Art. 16. O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente Decreto, ensejarão a aplicação das penalidades abaixo descritas, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I- apreensão da mercadoria, no caso de consumo de bebidas em via e logradouro público com aglomeração de pessoas, tais como coolers e similares;

II – multa de 10 (dez) UFIVA's por infração, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

III – multa de 20 (vinte) UFIVA's por infração, no caso de reincidência, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

IV – interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias corridos, no caso de segunda reincidência;

V – cassação do alvará de funcionamento, no caso de terceira reincidência.

Art. 17. As determinações deste Decreto terão eficácia até o dia 30 de julho de 2021.

Parágrafo único: As normas previstas neste Decreto, poderão ser suspensas, prorrogadas ou flexibilizadas, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 16/07/2021, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 15 de julho de 2021

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito Municipal de Valença